



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE ACERCA DAS
MATRÍCULAS NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO DE
COMPETÊNCIA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, propõem **projeto de lei** com a seguinte redação:

ART. 1º - No ato de realização de matrículas e rematrículas o responsável legal da criança e/ou adolescente deverá portar consigo os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento da criança;
- b) - Declaração de vacinação da criança;
- c) - Cartão do SUS (Carteira Nacional de Saúde);
- d) - RG (do pai, da mãe ou do responsável legal);
- e) - CPF (do pai, da mãe ou do responsável legal);
- f) - Título de Eleitor (do pai, da mãe ou do responsável legal);
- g) - Comprovante de Residência (do pai, da mãe ou do responsável legal);

§1º.: Os documentos constantes deste artigo poderão ser substituídos por outros de igual importância e validade a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

§2º.: Além dos documentos constantes neste artigo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderão ser exigidos e requisitados outros documentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§3º.: Será de fundamental importância a comprovação do domicílio, assim compreendido na forma do art. 70 e seguintes Lei Federal nº.: 10.406 de 2.002.

ART. 2º. O tempo e a forma de apresentação dos referidos documentos deverão observar o calendário escolar e as normativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 05 de março de 2020.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, basicamente, autorização da Egrégia Casa Legislativa, para a regulamentação da comprovação de residência no Município de Campo Magro dos responsáveis legais das crianças e adolescentes que estudam ou pretendam estudar nas escolas e CMEIs deste Município, no ato da realização de matrículas e rematrículas.

Há de se levar em consideração a boa qualidade da educação ofertada nas escolas e CMEIs do Município de Campo Magro, o que acarreta na procura de nossas escolas e CMEIs por responsáveis legais de crianças e adolescentes que residem até em outros municípios, ou seja, que utilizam vagas destinadas para cidadãos campomagrenses nas instituições de ensino públicas municipais, o que se mostra inaceitável, uma vez que o Poder Público, apesar de não medir esforços para comportar todas as crianças do Município dentro das vagas disponíveis nas instituições de ensino públicas.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprová-la.

Neste ensejo reiteramos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração do Paço Executivo Municipal à Vossas Senhorias, Nobres Legisladores desta Colenda Casa de Leis.

Campo Magro-PR, 05 de março de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 008/2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 008 de 2020, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, inclusive com convocação de *sessão extraordinária*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, estamos falando de *projeto de lei* com escopo de disciplinar e ampliar a satisfação de interesses públicos no Município, em especial àqueles ligados a educação e direitos sociais.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 05 de março de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br

RECEBIDO

05 MAR. 2020

